



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 10 maio de 2022

Estabelece e disciplina os procedimentos para o cadastramento e registro de plantios e/ou reflorestamentos com espécies florestais nativas ou exóticas no Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, nouse das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 4º da Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988 e o art. 1º da Lei nº 6.340, de 03 de dezembro de 2002;

Considerando o quanto consta do Art. 32, II, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando ainda o disposto nos § 1º e 2º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando, por último, a necessidade de regulamentar e normatizar os procedimentos para o cadastramento e registro de plantios e/ou reflorestamentos com espécies florestais nativas e exóticas no Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos, nos termos desta Instrução Normativa - IN, os procedimentos para o Cadastramento e Registro junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL de plantios e/ou reflorestamentos com espécies florestais nativas ou exóticas, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Art. 2º – Enquadram-se neste procedimento os plantios e/ou reflorestamentos com espécies florestais nativas ou exóticas nas áreas alteradas por atividades agrícolas ou pecuárias, subutilizadas ou abandonadas e localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e de Reserva Legal – RL;

Art. 3º – Ficam isentos do cadastramento e registro de que trata esta Instrução Normativa os plantios e/ou reflorestamentos com espécies florestais exóticas, mesmo com finalidade



econômica, em áreas inferiores a 100 (cem) hectares, desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e de Reserva Legal - RL.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o caput, o cadastramento e registro serão substituídos pela apresentação ao IMA/AL da comunicação de Plantio e/ou Reflorestamento de Pequeno Porte, contida no site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/gestao-florestal/>), para fins de controle da produção e utilização de produtos florestais.

Art. 4º – Os cadastramentos e registros de plantios e/ou reflorestamentos com espécies florestais exóticas, em áreas superiores a 100 (cem) hectares, deverão ser apresentados ao IMA/AL com todos os documentos do CheckList para o registro de plantio de exóticas e/ou nativas presente no site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/checklists/>):

§ 1º – Fica facultado ao IMA/AL a solicitação de documentos complementares que se façam necessários para a análise do pedido.

§ 2º – A cobrança da taxa de análise de projeto será efetivada nos moldes do Anexo 8.5 da Lei Estadual nº 6.787/06.

Art. 5º – Para o cadastramento e registro de plantios e/ou reflorestamentos com espécies florestais nativas, o interessado deve utilizar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e realizar cadastramento de um projeto de Exploração de Floresta Plantada preenchendo no sistema todas informações técnicas requisitadas para subsidiar a análise.

Art. 6º – O corte e a exploração de espécies nativas comprovadamente plantadas serão autorizados quando o plantio ou o reflorestamento tiver sido cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a realização do plantio ou do reflorestamento.

Art. 7º – Os responsáveis pelo plantio e/ou reflorestamentos com espécies florestais nativas plantadas, deverão declarar o corte no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

Parágrafo único: Ficam isentos de prestar as informações previstas nos arts. 5º e 6º os proprietários que realizarem a colheita ou o corte eventual de espécies florestais nativas plantadas uma única vez a cada três anos, até o máximo de 20 m³ (vinte metros cúbicos), para uso ou consumo na propriedade, sem propósito comercial direto ou indireto e, desde que os produtos florestais não necessitem de transporte em vias públicas.

Art. 8º – O corte ou a exploração das espécies exóticas oriundas de plantios previamente



cadastrados e registrados junto ao IMA/AL, serão permitidos desde que o interessado apresente o documento de comunicação de corte e exploração das espécies exóticas plantadas com 30 (trinta) dias de antecedência, presente no site do IMA/AL (<http://www.ima.al.gov.br/gestao-florestal/>).

Art. 9º – Os detentores de plantios e/ou reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas sujeitos ao cadastramento e registro de que trata esta Instrução Normativa, já existentes na data de sua publicação, deverão regularizar as respectivas atividades no prazo de 01 (um) ano, mediante a apresentação dos documentos presente no endereço eletrônico referente ao checklist presente no Art. 4º, acrescidos de declaração da data ou do ano do plantio.

Art. 10 – Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 10 de maio de 2022.

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente – IMA/AL

Conforme a Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, com alterações da Lei Estadual nº 7.226 de 29 de dezembro de 2010, Lei nº 7.625, de 26 de maio de 2014 e Lei nº 7.705 de 29 de julho de 2015, o Instituto de Meio Ambiente de Alagoas – IMA terá um prazo máximo de 3 (três) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses ou quando ocorrer o envio de uma Intimação quando o prazo será acrescido do que estará descrito no referido documento.

PROTOCOLO IMA:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social (Pessoa Jurídica) ou Nome (Pessoa Física)

Endereço

Bairro

Município/UF

CEP

Telefone

CNPJ ou CPF

Insc. Estadual (Pessoa Jurídica) ou RG (Pessoa Física)

CNAE/Atividade Principal (a ser licenciada)

Contato para assuntos relacionados ao Requerimento

Nome:

Telefone:

E-mail:

2 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Razão Social (Pessoa Física) ou Nome (Pessoa Física)

Endereço

Bairro

Município/UF

CEP

Telefone para Contato

2 - OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Solicitação de Licenciamento Ambiental para (Tipo de Empreendimento)

Nome do Empreendimento

Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)

Latitude:

Longitude:

Endereço

Bairro

Município/UF

CEP

Telefone para Contato

Informações Básicas para Enquadramento
(preencher apenas os campos pertinentes ao empreendimento a ser licenciado)

Indústria – Área Construída (m²):

Cemitérios – Área (ha):

Empreendimentos Diversos/Loteamentos/Projetos Urbanísticos – Área Total (ha):

Resorts e Complexos Turísticos – Área (ha):

nº. de UH:

Hotéis/Pousadas/Flats/Conjuntos/Condomínios Habitacionais – nº de UH:

Estações de Radiocomunicação – Potência Total Efetivamente Irradiada (W):

Linhas de Transmissão de Energia Elétrica – Extensão (m):		Geração de Energia – Potência (MW):	
Subestações de Energia Elétrica – Potência (MVA):		Barragens e Açudes – Capacidade (m³):	
Hospitais – nº de leitos:		Estradas/Ferrovias/Acessos – Extensão (km):	
Sistemas de Abastecimento d'Água/Drenagem – Vazão (L/s ou m³/s):			
Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos – Vazão (m³/dia):			
Extração Mineral/Pesquisa – Área (ha):		Volume extraído (m³/mês):	
Aterros de Resíduos Industriais ou Aterros Sanitários – Capacidade Armazenamento (t):			
Aqüicultura/Salinas/Assentamentos Reforma Agrária – Área (ha):			
Agricultura (Irigada ou não irrigada) – Área (ha):			
Bovino/Caprino/Ovinocultura (Intensiva ou Extensiva) – Quant. Animais:		Área (ha):	
Postos Abastecimento ou Revenda Comb. Líquidos e GNV (Capacidade de Armazenamento)			
Líquido (m³)		GNV (L):	
Outros (especificar):			

Características da Atividade a ser Licenciada

(Descrever as principais informações técnicas que possam descrever a tipologia a ser licenciada)

3 – REQUERIMENTO

AO SENHOR

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

O Requerente supracitado vem mui respeitosamente à presença de V.S., requerer a expedição de (a):

Dispensa de Licença Ambiental		Licença de Instalação – LI				
Autorização Ambiental - AA		Licença de Operação – LO				
Licença Prévia - LP		Regularização de:	LAS	LI	LO	
Licença Ambiental Simplificada (LAS)		Prorrogação/Renovação				
LP+LI	LI+LO	LP+LI+LO	LAS	LP	LI	LO
Outros (Especificar):						

Conforme elementos constantes das informações cadastradas e documentos anexos:

DECLARA, outrossim, que conhece a legislação ambiental e demais normas pertinentes ao licenciamento requerido, comprometendo-se a respeitá-la.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Local e Data	Assinatura do Requerente/Procurador (anexar procuração)
--------------	--

4 – RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Documentos e Taxa Ambiental Conferidos Por: (Carimbo e Assinatura)	Data
--	------



CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

Revisão: 003

TIPOLOGIA: REGISTRO DE PLANTIO DE EXÓTICAS E NATIVAS

Tipo: AUTORIZAÇÃO			
ORDEM	TIPO	DESCRIÇÃO	CONFERIDO PROTOCOLO
1	BÁSICO	Requerimento conforme padrão IMA/AL, devidamente preenchido indicando as informações sobre platío exótico ou nativo e contendo assinatura do interessado (responsável legal) OU procurador, se couber;	
2	BÁSICO	Documento de Arrecadação de Receita – DAR em razão do procedimento de licenciamento ambiental;	
3	BÁSICO	Cópia do comprovante de pagamento do DAR em razão do procedimento de licenciamento ambiental;	
4	BÁSICO	Publicação de súmula do pedido de licenciamento em Jornal de Circulação Regional, conforme modelo IMA;	
5	BÁSICO	Publicação de súmula do pedido de licenciamento no Diário Oficial do Estado, conforme modelo IMA;	
6	BÁSICO	Cópia do RG / CPF / Comprovante de residência do responsável legal (em caso de pessoa física);	
7	BÁSICO	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (em caso de pessoa jurídica);	
8	BÁSICO	Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade; OU do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada; OU Requerimento de Empresário Individual (em caso de pessoa jurídica);	
9	BÁSICO	Procuração, estabelecendo poderes específicos para representação do interessado junto ao órgão ambiental, se couber;	
10	BÁSICO	Documento que comprove a propriedade do imóvel: Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato de Locação ou Documento de Compra e Venda;	
11	ESPECÍFICO	Cadastro Ambiental Rural - CAR individual da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(éis) rural(ais);	
12	ESPECÍFICO	Arquivo digital georreferenciado (KML e/ou KMZ) da delimitação da área onde ocorrerá o plantio ou reflorestamento, bem como a Área da propriedade, Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal;	
13	TÉCNICO	Projeto de Reflorestamento com espécies exóticas ou nativas com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART para o projeto e execução;	
14	TÉCNICO	Programa de combate a Incêndios Florestais (Se Couber);	

NOTIFICAÇÃO EM CASO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE MARQUE "X"

- 1 - EM CASO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE, O STATUS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO É DEFINIDO COMO "PENDENTE POR PARTE DO INTERESSADO".
- 2 - O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO AO NÚCLEO DE PENDÊNCIAS DA GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - GELIC.
- 3 - A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DEPENDE DA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.
- 4 - O INTERESSADO FICA CIENTE DO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO. (Artigo 13º Lei Estadual 6787/2006)
- 5 - DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO EM LEI, O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE PENALIDADES NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO INTERESSADO E/OU REPRESENTANTE LEGAL